

### **CEDENTE**

## CESSIONÁRIA/C

Tijucas Open Administração e Participação Ltda. CNPJ nº \_\_\_\_\_\_CNPJ nº 57.830.643/0001-80 - com sede na Rua XV de Novembro, 1306 - Bairro Centro - CEP: 83190-000, Tijucas do Sul / Pr.

CEDENTE e CESSIONÁRIA, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, conforme as seguintes cláusulas e condições:

# € 1.OBJETO

- 1.1. A CEDENTE, proprietária do empreendimento comercial localizado na Rua XV de Novembro, 1306 Bairro Centro CEP: 83190-000, Tijucas do Sul/PR, denominado TIJUCAS OPEN, promete ceder à CESSIONÁRIA o direito de utilização do seguinte espaço comercial:
- 1.2. A CESSIONÁRIA formaliza, através da assinatura deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, integrando e utilizando, explorando e exercendo a atividade comercial e de serviços, designadas e autorizada no CONTRATO DE LOCAÇÃO, e Outras Avenças, que tem por objeto:

### ESPAÇO COMERCIAL: NOME DA LOJA:

1.3. Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, a CEDENTE promete ceder a CESSIONÁRIA, o direito de utilizar o ESPAÇO COMERCIAL.

Os direitos objeto da presente Promessa de CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL deverão ser exercidas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, conforme acordo com as disposições contidas no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

1.4. A CESSIONÁRIA compromete-se a cumprir todas as NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO e seus REGULAMENTOS, contidas em eventuais outros instrumentos e documentos, destinados a regular o funcionamento do EMPREENDIMENTO COMERCIAL.



### 2. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O Valor do aluguel mensal vinculado ao presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, com inicio da vigência a partir da inauguração do empreendimento é o abaixo indicado, todavia, obeservará as disposições próprias contidas no CONTRATO DE LOCAÇÃO



Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Parágrafo Primeiro:** O valor acertado acima, sera pago á vista via PIX (chave PIX 57830643000180) no 05º dia útil de cada mês.

- 2.2 Fica desde já ciente a CESSIONÁRIA que após 12 (doze) meses de contrato começara a participar do rateio referente à taxa de condomínio, a qual servirá para sanear despesas dos serviços/materias/espaços de uso comum dos lojisitas, como, por exemplo, limpeza, segurança, iluminação, campanhas publicitárias, sendo que a taxa condominial, a título de apoio e incentivio comercial, nos 12(doze) primeiros meses será custeado pela CEDENTE.
- 2.3 Ciente, ainda, que deverá apresentar fiador idôneo quando da assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO vinculado ao presente contrato de cessão.



## 3. DEPÓSITO DIREITO UTILIZAÇÃO ESPAÇO- "RES SPERATA"

- 3.1. A CESSIONÁRIA fará pagamento, a título de direito de ocupação do espaço comercial objeto deste contrato, do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 3.2. Por opção própria da CEDENTE, o valor acima indicado será abatido do pagamento do primeiro aluquel.
- 3.3. Não há direito à restituição do valor pago pela res sperata no caso de rescisão contratual da locação ou caso não haja efetivação do contrato de locação.



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no momento da assinatura deste instrumento, via PIX.

**Parágrafo Segundo:** O valor será usado em todas as hipóteses, em que se façam necessários recursos provenientes da CESSIONÁRIA.



### 4. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

4.1. As Partes conferem expressamente a este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPACO COMERCIAL o caráter de título executivo extrajudicial conforme os termos do art. 784. III do



## 5. CESSÃO DE DIREITO

- 5.1. Os direitos ora compromissados permite-se à CESSIONÁRIA a utilização do ESPAÇO COMERCIAL, apenas enquanto essa cumprir todas as obrigações assumidas, neste INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL e no CONTRATO DE LOCAÇÃO e em outras avenças, cessando automaticamente em caso de encerramento ou rescisão de contrato.
- 5.2 Poderá, entretando, a CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente contrato promover as diligências necessárias para montagem/adaptação do espaço indicado, sendo que o uso comercial somente será autorizado após a inauguração do empreendimento e assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme item 5.1.



**Parágrafo Primeiro:** Conforme descrito acima, (na Cláusula 5.1) e/ou abandono do espaço, será efetivada automaticamente a imissão de posse, pela CEDENTE, conforme os termos do Art. 66 da Lei nº 8.245/91.

Considera-se abandono do espaço a ausência de comparecimento ao local pela CESSIONÁRIA pelo prazo de 10 dias seguidos ou após 05 9cinco) dias da notificação pela CEDENTE para alguma providência necessária.

**Parágrafo Segundo:** A CESSIONÁRIA, desde já autoriza a retirada, de todas a(s) mercadoria(s), mobiliário(s), equipamento(s) e outros pertences e objetos, seja eles pessoais ou não, acompanhado, por 2 (duas) testemunhas, contratadas pela CESSIONÁRIA e, na falta destas, 02 (duas) testemunhas indicadas pela CEDENTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CEDENTE, realizará o inventario físico, e a remoção a outro espaço, para a devida guarda.

**Parágrafo Quarto:** A CESSIONÁRIA, assumirá todas as despesas, relacionada a ALUGUEL DE ESPAÇO, para a guarda, e as despesas de remoção e inventario físico.



## 6. INSTRUMENTO / CONTRATO

- 6.1. A CESSIONÁRIA declara reconhecer que esse INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL esta vinculado ao CONTRATO DE LOCAÇÃO e Outras Avenças, assinado(s) entre as Partes, referente ao mesmo ESPAÇO COMERCIAL, o inadimplemento ou rescisão de um deles, determinará o necessário e automático inadimplemento e rescisão do outro.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não poderá a qualquer titulo e/ou pretexto, de forma direta ou indiretamente, ceder, transferir, sub-rogar, a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações ora assumidas.
- 6.3. Qualquer tolerância por parte da CEDENTE, não implicará em novação e nem constituirá precedente invocável, com o viso de alterar as disposições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO e Outras Avenças, sendo tais fatos levados à conta de mera liberalidade. O cumprimento poderá ser exigido pela CEDENTE a qualquer tempo,

independente de comunicação prévia a CESSIONÁRIA.



## 7. EFETIVAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL

7.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a obtenção de todos os pré-requisitos, para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização, perante aos órgãos público competente, bem como o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução.



### 8. BENFEITORIAS

8.1. A CESSIONÁRIA realizará toda as benfeitoria voluptuárias, úteis ou necessárias, para a preparação e adaptações do ESPAÇO COMERCIAL, não podendo em razão delas, exigir qualquer indenização ou invocar direito de retenção.



**Parágrafo Primeiro:** As Acessões e benfeitorias produzidas pela CESSIONÁRIA, por mais especiais que sejam elas; mezaninos, jiraus, pisos, revestimento, pinturas, vitrines, portas, janelas, fechaduras, instalação elétrica, iluminação, internet, hidráulica; não assistindo à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre essas.

**Parágrafo Segundo:** A Realização das adaptações e benfeitorias, para a preparação do ESPAÇO COMERCIAL, deverão ser submetidas sempre, e dependerá de prévia autorização, formal da CEDENTE. Toda a solicitação de autorização deve estar anexo, cópia de projeto e/ou *layout*, bem como suas especificações.



## 9. CONFIDENCIALIDADE / PROTEÇÃO DE DADOS / COMPLIANCE

9.1. As partes reconhecem que o INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO e Outras Avenças, é confidencial, obrigam-se sempre que aplicável a atuar em conformidade com a legislação vigente, impedindo que qualquer informação chegue indevidamente ao conhecimento de terceiros, não envolvidos na operação, seja por ato culposo ou doloso, de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas, sob sua responsabilidade, será considerada infração contratual da Parte envolvida.



**Parágrafo Único:** Considera-se confidencial, toda e qualquer informação e/ou dado(s) compartilhado entre as Partes, independente de estarem classificadas como confidenciais.

9.2. Obrigam-se as Partes e seus colaboradores, a atuar no presente INSTRUMENTO PARTICULAR E PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO e Outras Avenças, em conformidade com a Legislação vigente, sobre a proteção de dados de uma pessoa física, em especial a Lei 13.709 / 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



**Parágrafo Único:** As Partes, para execução do objeto deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE ESPAÇO COMERCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO e Outras Avenças, poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletronicamente e manualmente, informações e dados que identificam, fazem referencia e descrevem, pode ser utilizados, para entrar em contato. Sendo assim, observarão o principio da boa-fé e os demais preceitos da Lei 13.709 / 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.3. As Partes anunciam que adotam em seus negócios, práticas que estejam em sintonia com princípios éticos, e em acordo com as práticas das leis anticorrupção em vigência, bem como respeitam regulamentos, ou na ausência deles colocam em prática, ações voltadas a garantir as relações éticas e transparentes, entre empresas e o poder público.



## 10. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, a Parte infratora deverá pagar uma multa no valor de R\$ 1.500,00, para a Parte inocente ("multa") no prazo de 15 dias.



#### **11. FORO**

11.1. Caso surjam conflitos relacionados a este contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tijucas do Sul,	